

ESTATUTOS

WMAYNA - WORLD MOVEMENT OF AYURVEDA, YOGA AND
NATUROPATHY ASSOCIATION

Título I:

Denominação, Constituição, Âmbito, Objetivos, Duração, Sede

Artigo 1º

(Denominação)

1. A Associação objeto dos presentes estatutos adopta a denominação WMAYNA - WORLD MOVEMENT OF AYURVEDA, YOGA AND NATUROPATHY ASSOCIATION, doravante designada pela sigla WMAYNA.
2. A WMAYNA é constituída em Portugal, pelo presente acto.

Artigo 2º

(Natureza e Duração)

1. WMAYNA - WORLD MOVEMENT OF AYURVEDA, YOGA AND NATUROPATHY ASSOCIATION é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos.
2. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, pelo presente acto.

Artigo 3º

(Nacionalidade e Sede)

1. A WMAYNA tem nacionalidade portuguesa, com sede e domicílio na Av. Movimento das Forças Armadas nº 6, 3º esquerdo, 2710-431 Sintra, Freguesia de Santa Maria e São Miguel concelho de Sintra, distrito de Lisboa.
2. A WMAYNA tem o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 519238125.
3. Qualquer alteração à sede e ou domicílio carece de aprovação em Assembleia Geral, convocada especificamente com esse objetivo, alterando-se os estatutos em conformidade.

Artigo 4º
(Âmbito Geográfico)

1. A Associação pretende desenvolver a sua atividade, no âmbito do território nacional e internacional.

Artigo 5º
(Objetivo)

1. A Associação tem como objecto:
 - a) Difundir e estimular a prática, a disciplina, o estilo de vida e a conduta preconizados pelo Ayurveda Yoga e Naturopatia, a nível mundial;
 - b) Criar um órgão de informação, virtual e em papel e promover a divulgação de material educativo e informativo;
 - c) Organizar Congressos, Seminários, Conferências e qualquer atividade educativa e cultural, artística e científica;
 - d) Divulgar a consciencialização do Yoga como um sistema tradicional e científico que integra todos os aspectos físicos, mentais e espirituais do Ser Humano do Ayurveda, Yoga e Naturopatia;
 - e) Criar um banco de dados para recolha de material didático científico e publicações de textos clássicos, de ambas as disciplinas, em todos os idiomas, para universalizar e garantir o acesso à informação;
 - f) Apoiar a Comunidade Mundial de Cultura e Disciplinas Tradicionais Indianas, pelos importantes propósitos que prossegue.
2. A Associação tem, ainda, como objectivos:
 - a) a função de proteger as origens e a genuinidade da história escrita e ensinada pela ascendência hierárquica dos textos clássicos, de professores e sábios, preconizados pelo Ayurveda Yoga e Naturopatia.
 - b) Promover orientações, acolher e orientar os membros e aderentes do WMAYNA, nos diferentes ensinamentos tradicionais e/ou clássicos sob orientação de pessoa ou equipa especializada.
 - c) Orientar as actividades de acordo com os princípios, protocolos e procedimentos desta entidade aprovados pelo seu corpo diretivo.
 - d) Incentivar e criar requisitos mínimos para a formação de um corpo de profissionais para a investigação científica adequada e dirigida às necessidades das pessoas no seu conceito amplo de saúde e bem-

estar geral, social, cultural e espiritual, facilitando a proximidade e o acesso à informação e à experimentação dos princípios do universo do Ayurveda Yoga e Naturopatia no mundo atual.

- e) Promover relações sociais baseadas em valores espirituais eternos, preconizados por estas disciplinas, como sejam: a não violência, a verdade, a misericórdia, a tolerância, o serviço e o respeito à diversidade, com o objectivo de aplicar estes princípios na vida social e nas relações *inter pares*, que fazem parte deste Movimento Associativo..
- f) Estimular o reconhecimento do Ayurveda, Yoga e Naturopatia, como práticas integrativas em saúde em todos os países.
- g) Estabelecer critérios e padrões de qualidade para a divulgação de produtos de Ayurveda, Yoga e Naturopatia, de acordo com as disposições legais, directivas e regulamentos em vigor, em cada um dos Países de actuação, preconizando, tanto quanto possível, a uniformização de regras, procurando tornar-se uma referência neste sentido.
- h) Apoiar, orientar, estimular e reconhecer as práticas de Ayurveda Yoga e Naturopatia.
- i) Complementarmente, aos objectivos principais, são fins da Associação, todos aqueles que se mostrem necessários ou susceptíveis de contribuir para a concretização do referido objectivo específico e principal.
- j) Está vedado à associação promover, a criação de cursos, venda de produtos ou outras actividades que concorram com os seus sócios

Artigo 6º

(Atividades)

1. Para cumprir os propósitos da WMAYNA serão realizadas as seguintes atividades:
 - a) Estimular, fomentar o ensino, o estudo, o conhecimento e a divulgação de técnicas adequadas à promoção da saúde individual e do bem-estar social.

- b) Despertar o interesse científico pelo Ayurveda, Yoga e pelo Naturopatia.
- c) Colaborar com actividades científicas, técnicas, jurídicas e sociais destinadas à demonstração e divulgação dos benefícios do Ayurveda, Yoga e da Naturopatia ao nível do bem-estar físico, mental, social e espiritual e seu elevado contributo para o Ser Humano.
- d) Promover e divulgar informação e documentação técnica, com a criação de publicações, periódicas ou não, de relatórios, boletins, artigos de opinião de especialistas ou outros meios que se achem adequados para os indicados fins.
- e) Incrementar, preservar, renovar e aumentar o património, intelectual e patrimonial do Movimento, orientando o seu rendimento ou os seus frutos, única e exclusivamente para a concretização dos fins da WMAYNA.
- f) Desenvolver planos de estudos próprios para elevar o nível de conhecimento das especialidades relacionadas com o Ayurveda, Yoga e Naturopatia, a nível global.
- g) Quaisquer outras actividades que, directa ou indirectamente, contribuam ou possam contribuir para o melhor cumprimento dos fins sociais.
- h) Estabelecer um conjunto de requisitos mínimos, devidamente reconhecidos, que venham a regulamentar a formação de profissionais de Ayurveda, professores de Yoga e profissionais de Naturopatia.

Artigo 7º

(Receitas)

1. As receitas e proventos económicos obtidos pelo Movimento, provenientes da sua actividade, da quotização dos associados, da realização de eventos, congressos, palestras, publicações ou outros, serão utilizados, única e exclusivamente na prossecução das actividades e objetivos da Associação e no Movimento que a mesma professa, sem que em caso algum seja permitida a sua distribuição entre os associados ou entre seus cônjuges ou pessoas que com estes coabitem ou que coabitem com pessoas que tenham atividade semelhante, nem entre seus familiares,

Título II:

Sócios, Direitos e Deveres, Admissão e Perda da Qualidade de Sócio

Artigo 8º

(Sócios)

1. Podem ser associados todas as pessoas maiores de idade e com capacidade para agir que pretendam cooperar com os fins da WMAYNA e aceitar os presentes Estatutos.
2. Adicionalmente ao ponto anterior, podem também associar-se menores não emancipados, com idade igual ou superior a catorze anos que, apresentem documento de consentimento assinado pelo seu representante legal para o efeito. Estes associados menores de idade podem ser integrados em secções juvenis cujos membros tenham voz, mas não direito de voto, e sendo-lhes vedada a possibilidade de serem nomeados para o exercício de cargos nos órgãos sociais, enquanto se mantiver a menoridade.
3. A organização interna e o funcionamento do Movimento respeitarão os princípios democráticos, com pleno respeito pelo pluralismo.

Artigo 9º

(Categorias de Sócios)

1. Os associados da WMAYNA são classificados nas seguintes categorias:
 - a. Associado Regular;
 - b. Associado Honorário.
2. Os Associados Regulares são as pessoas singulares inscritas na WMAYNA.
3. Os Associados Honorários são as pessoas singulares que tenham prestado serviços relevantes, a favor da WMAYNA ou que, pela sua notoriedade, sejam reconhecidas pela Direção, mediante deliberação e votação em reunião lavrada em acta, como merecedoras deste título.

Artigo 10º
(Direitos dos Sócios)

1. Os Associados têm os seguintes direitos:

- a) Participação nas atividades da Associação e nos órgãos sociais e representativos, para exercício do direito de voto, bem como participação na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos.
- b) Serem informados sobre a composição dos órgãos sociais e representativos da entidade, da situação financeira e patrimonial da Associação, mediante apresentação e deliberação de contas da mesma, bem como o direito a serem informados sobre o plano de actividades da Associação, mediante apresentação e deliberação sobre as actividades a desenvolver;
- c) Ser ouvido, em audição prévia à aplicação de sanções disciplinares contra si e ser informado dos factos que fundamentam a instauração do procedimento disciplinar

Artigo 11º
(Deveres dos Sócios)

1. Os sócios têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a cota anual, decidida em Assembleia Geral, na data fixada pela mesma e, em qualquer caso, antes de 31 de maio de cada ano.
- b) Pagar outras contribuições que, nos termos dos Estatutos e ou Regulamentos Internos, venham a ser instituídas.
- c) Respeitar, cumprir, fazer respeitar e fazer cumprir todas as restantes obrigações que resultem das disposições estatutárias e demais regulamentos da WMAYNA.
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em Assembleia Geral ou deliberadas em reunião de Direcção.
- e) Zelar pela boa reputação e agir solidariamente na defesa dos interesses da WMAYNA.

- f) Informar a Direcção da WMAYNA de qualquer alteração de residência ou endereço profissional, bem como qualquer alteração ao seu endereço electrónico.

Artigo 12º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. A qualidade de Associado perde-se com a morte, demissão ou exclusão deste e ainda, se o pagamento da quota anual não tiver sido realizado no prazo de 6 meses a contar do dia 31 de Maio do ano correspondente, após interpelação escrita para esse efeito.

Artigo 13º

(Demissão)

1. O pedido de demissão de um Associado deve ser dirigido, por escrito, à Direcção, via correio registado ou correio electrónico.
2. A demissão produzirá efeitos na data em que a Direcção tenha tomado conhecimento da respectiva comunicação, devendo para o efeito, acusar a recepção da comunicação ao Associado demissionário, também por correio registado ou correio electrónico.

Artigo 14º

(Exclusão)

1. Podem ser privados da qualidade de associados, por deliberação da Direcção, os associados que, pelo seu comportamento, tenham violado gravemente os deveres de associado e ou os princípios éticos e orientadores da actividade da Associação.
2. A deliberação da Direcção deve ser precedida de audiência do associado, com vista a ser-lhe dado a conhecer os factos que lhe são imputados.
3. A deliberação da Direcção deve ser devidamente fundamentada, contendo a decisão e sendo comunicada, por escrito, ao associado, via correio registado ou correio electrónico.
4. A decisão sobre a exclusão de um associado carece do voto favorável de 2/3 dos membros da Direcção.

5. Da decisão da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá em definitivo.

Artigo 15º **(Admissão de Sócios)**

1. Procedimento de admissão de associados:
 - a) Para se tornar associado, o interessado deverá apresentar o seu pedido de admissão, por escrito.
 - b) Compete à Direção apreciar e deliberar sobre os pedidos de admissão dos sócios
 - c) A rejeição do pedido de admissão carece de fundamentação.
 - d) A admissão produzirá efeitos legais a partir da data em que a Direção aprovar a respectiva inscrição.
 - e) A WMAYNA dispõe de uma lista atualizada de todos os associados, com inscrição em vigor.

Título III: Órgãos Sociais

Artigo 16º **(Órgãos Sociais)**

1. São órgãos da WMAYNA, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º **(Candidaturas)**

1. As candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal são realizadas mediante apresentação de lista conjunta.
2. As listas de candidaturas à Mesa de Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal são, obrigatoriamente, subscritas por todos os candidatos.
3. As listas de candidaturas são dirigidas ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, mediante envio, por correio electrónico da lista em formato não editável.
4. As listas de candidaturas serão identificadas mediante a atribuição sequencial de uma letra do alfabeto, de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

5. As listas de candidaturas são formadas por um número ímpar de elementos efectivos, para cada órgão, podendo apresentar elementos suplentes.

Secção I: Assembleia Geral

Artigo 18º

(Constituição, Direito de Participação, Direito de Voto)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Terão direito de participar na Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto os associados, com inscrição em vigor e as quotizações pagas e os Associados Honorários.

Artigo 19º

(Composição e Eleição da Mesa)

1. A Assembleia Geral elegerá, de entre os associados, uma Mesa composta por um Presidente, e dois Secretários.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído por um Secretário, por ele indicado, prevalecendo, na impossibilidade de indicação, o critério da antiguidade.
3. Na ausência de um ou dos dois secretários, o presidente designa, de entre os associados presentes, quem o ou os substitua, nessa sessão.
4. A duração do mandato dos membros da Mesa será de quatro anos, sendo possível a sua reeleição até ao limite de 3 (três) mandatos.

Artigo 20º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral, designadamente:

- a) Determinar as datas das reuniões da Assembleia Geral, conforme o disposto nos Estatutos e bem assim convocar as mesmas, com o acordo prévio da Direção;
- b) Decidir quanto à realização de reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- c) Estabelecer a Ordem de Trabalhos;
- d) Lavrar as actas das reuniões da Assembleia Geral e proceder ao envio das respectivas cópias aos associados por correio electrónico.
- e) Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos durante a mesma.

Artigo 21º **(Reuniões)**

1. A Assembleia Geral terá a sua reunião anual ordinária nos primeiros três meses, após o início do ano de exercício, que coincidirá com o ano civil.
2. Serão convocadas reuniões de Assembleia Geral Extraordinária, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos uma quinta parte dos associados, devendo o órgão ou associados requerentes, fundamentar, por escrito os motivos daquela convocatória, enviado ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 22º **(Convocatória)**

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso escrito, -enviado a todos os associados, por correio registado ou por correio electrónico, do qual conste, pelo menos, a Ordem de Trabalhos, o local, a data e a hora da reunião.
 - 1.1 A convocatória realizada por meio de correio electrónico, tem a mesma validade da convocatória por correio.
2. A convocatória será feita com uma antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, a contar da data fixada para realização da assembleia.
3. O relatório anual de contas com o parecer do Conselho Fiscal, bem como a proposta de orçamento, serão postos à disposição dos associados, para

consulta, com a antecedência de 8 (oito) dias a contar da data da Assembleia, anual da Assembleia Geral, na sede da Associação, e no dia da Assembleia Geral, podendo ser enviado, também, aos associados que assim o solicitem, por correio eletrónico.

- 3.1 Sendo a assembleia realizada por meio electrónico à distância, os documentos serão enviados aos associados por meio de correio electrónico.

Artigo 23º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, se estiverem presentes ou representados, pelo menos, metade dos associados e, em segunda convocatória, a realizar trinta minutos mais tarde, no mesmo local, com qualquer número de associados.
2. As deliberações sobre alteração aos estatutos da WMAYNA, são tomadas por maioria de três quartos de associados presentes.
3. As deliberações sobre extinção da WMAYNA são tomadas por unanimidade de todos os associados com inscrição em vigor.
4. Não havendo quórum para a realização das assembleias previstas no número anterior, o presidente da mesa convoca nova Assembleia Geral, para reunir quinze dias mais tarde, com a mesma ordem de trabalhos.
5. Os associados com direito de voto, impossibilitados de comparecer na Assembleia Geral, poderão fazer-se representar por outro associado, mediante procuração a seu favor, entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo, contudo, um mesmo associado ser detentor de mais de cinco procurações.

Artigo 24º

(Votação)

1. A Assembleia Geral delibera, salvo disposição em contrário nos Estatutos e no Regulamento Interno, por maioria de votos dos associados presentes.
2. As eleições realizam-se por voto secreto e maioria simples.

Artigo 25º
(Competência)

1. Além das competências cometidas pela lei e pelos Estatutos, compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Aprovar a acta da reunião da Assembleia Geral anterior;
 - c) Discutir e aprovar o orçamento anual proposto pela Direcção;
 - d) Discutir e aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Fixar, sobre proposta da Direcção o valor das quotas anuais e de quaisquer outras contribuições a pagar pelos associados;
 - f) Destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, a aquisição ou alienação de imóveis, a dissolução e a liquidação da WMAYNA;
 - h) Deliberar sobre a extinção da WMAYNA;
 - i) Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
 - j) Apreciar os atos da Direcção, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um terço dos associados, no pleno uso dos seus direitos;
 - k) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a criação de Departamentos consultivos ou de outra natureza;
 - l) Autorizar a WMAYNA para demandar os administradores por factos praticados no exercício do respectivo cargo;
 - m) Deliberar sobre a criação de delegações, secções ou quaisquer outras formas de representação internacional;
 - n) Aprovar regulamentos internos;
 - o) Deliberar sobre outros assuntos constantes da Ordem de Trabalhos.

Artigo 26º

(Acta)

1. Da reunião da Assembleia Geral será lavrada uma Acta, que será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um dos Secretários.
2. A Mesa da Assembleia Geral procederá ao envio de cópia da acta a todos os associados, por correio electrónico.
3. O Presidente da Mesa deverá registar as propostas de alteração da acta e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral seguinte.

Secção II: Direcção

Artigo 27º

(Composição e Eleição)

1. A Direcção é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, eleitos, de entre os associados, por quatro anos, sendo possível a sua reeleição, por iguais períodos, até ao limite de três mandatos.

Artigo 28º

(Reuniões e Convocatória)

1. A Direcção reúne mensalmente.
2. As reuniões de Direcção são convocadas pelo seu Presidente, por meio de aviso escrito, enviado por correio electrónico, a todos os membros daquele órgão, do qual conste, pelo menos, a Ordem de trabalhos, o local, a data e a hora da reunião.
3. A convocatória deverá ser feita com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

Artigo 29º

(Quórum e Votação)

1. Para que a Direcção possa deliberar validamente, é necessária a presença de, pelo menos, três dos seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente.
2. Em caso de empate numa votação, o presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 30º **(Competência)**

1. Compete à direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da WMAYNA, nomeadamente:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Organizar e dirigir os serviços associativos, contratando o pessoal técnico e auxiliar necessário;
 - c) Administrar os bens da WMAYNA;
 - d) Representar a WMAYNA em todas as suas actividades, em juízo e fora dele, activamente e passivamente, tanto em Portugal como no estrangeiro, bem como praticar todos os actos da sua gestão corrente;
 - e) Exercer o poder disciplinar;
 - f) Admitir os candidatos a associados, nos termos do artigo décimo quinto;
 - g) Reconhecer e nomear os associados honorários;
 - h) Excluir os associados, nos termos do artigo décimo quarto;
 - i) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações;
 - j) Propor à Assembleia Geral o valor das inscrições, cotizações e de outras contribuições a pagar pelos associados;
 - k) Proceder à edição de publicações que promovam a divulgação do Yoga e da Medicina Ayurveda;
 - l) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o balanço, o relatório de contas e a proposta de orçamento para o ano seguinte, acompanhados de parecer do conselho fiscal, bem como, o plano de actividades;
 - m) Aprovar projectos específicos e respectivos orçamentos, cujos custos não ultrapassem 80 % (oitenta por cento) da disponibilidade de caixa da WMAYNA;

- n) Propor a criação de Departamentos consultivos e de outra natureza para coadjuvar no cumprimento do objecto da WMAYNA;
- o) Deliberar sobre a composição dos Departamentos que vierem a ser criados e bem assim deliberar sobre a nomeação dos seus membros;
- p) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária ao seu presidente, sempre que o entenda necessário.

Artigo 31º **(Vinculação)**

1. A WMAYNA vincula-se com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma a do Presidente ou, no impedimento deste, a do Vice-Presidente.
2. Para questões de natureza financeira é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

Artigo 32º **(Cessação)**

1. A Direcção só cessa funções após a eleição de nova Direcção, em Assembleia Geral, continuando a funcionar mesmo após o término do seu mandato, enquanto isso não acontecer.
2. Sempre que a Direcção actue na qualidade de Direcção cessante, deverá fazer constar tal qualidade no documento a outorgar.

Subsecção I: Presidente da Direcção

Artigo 33º

(Competência)

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
 - b) Representar, juntamente com outro membro da Direcção, a WMAYNA em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores, com ou sem reservas de poderes;
 - c) Executar as deliberações da Direcção
 - d) Contratar, juntamente com o Tesoureiro, trabalhadores ou prestadores de serviços, de acordo com deliberação da Direcção:
 - i. Poderão ser contratados trabalhadores ou prestadores de serviços, associados ou não, sob proposta e deliberação da Direcção;
 - ii. Caso seja contratado um associado, não pode este ser ou vir a ser eleito, enquanto se mantiver a relação laboral ou a prestação de serviços, para nenhum cargo de qualquer um dos órgãos da WMAYNA;
 - e) Abrir, juntamente com o Tesoureiro, contas em instituições financeiras e movimentá-las ou, na ausência deste, com o Vice-presidente;
 - f) Propor à Direcção publicações a editar pela WMAYNA, individualmente ou associada a outros editores.

Subsecção II: Vice-Presidente

Artigo 34º

(Competência)

1. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Direcção em todos os seus impedimentos e executar as funções e atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas por ele.

Subsecção III: Secretário

Artigo 35º (Competência)

1. Compete ao Secretário:

- a. Organizar e controlar as actividades da Secretaria da WMAYNA mantendo sob sua guarda os livros legais e actos constitutivos do Movimento, bem como, o arquivo do seu expediente;
- b. Administrar o arquivo do Movimento, inclusive das correspondências recebidas dos Associados e a eles expedidas;
- c. Lavrar as actas das reuniões da Direção que, depois de aprovadas, serão assinadas por ele e pelo Presidente, bem como pelos membros da Direção presentes.

Subsecção IV: Tesoureiro

Artigo 36º (Competência)

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Prestar contas à Direção sobre o movimento contabilístico e financeiro da WMAYNA;
- b) Organizar e controlar a contabilidade e a tesouraria da WMAYNA fixando os procedimentos quanto à arrecadação das receitas e realização de despesa;
- c) Ter sob sua guarda os bens e valores do Movimento, apresentando, semestralmente, à Direção um balancete de todos os movimentos contabilísticos e financeiros, bem como, um balancete demonstrativo da situação economico-financeira da WMAYNA.

Subsecção V: Vogal

Artigo 37º (Competência)

1. Compete ao Vogal
 - a) Organizar, em cooperação com o Presidente, o Plano Anual de Trabalho, no que diz respeito a Eventos promovidos pelo WMAYNA, bem como àqueles nos quais o Movimento deverá participar;
 - b) Divulgar à Direcção notícias de interesse da WMAYNA e orientar o Presidente sobre material a ser editado pelo Movimento, individualmente ou associado a outros editores.

Secção III: Conselho Fiscal

Artigo 38º (Composição e Eleição)

1. O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos por quatro anos, de entre os associados, sendo possível a sua reeleição, por iguais períodos, até ao limite de três mandatos.

Artigo 39º (Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, nomeadamente:
 - a) Examinar as contas da Associação, pelo menos uma vez em cada semestre, em reunião conjunta com a Direcção, convocada para o efeito;
 - b) Reunir, extraordinariamente, com a Direcção, sempre que for necessário;
 - c) Dar parecer sobre o relatório de contas e sobre a proposta de orçamento;
 - d) Dar parecer sobre actos que impliquem aumento de despesa ou diminuição de receitas sociais;
 - e) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral, sempre que o considere necessário, reuniões extraordinárias da assembleia.

Secção IV: Cessação dos órgãos

Artigo 40º

(Cessação)

1. Os membros dos órgãos sociais cessam as suas funções pelo(s) seguinte(s) motivos:
 - a) Morte ou declaração de falecimento.
 - b) Incapacidade, desqualificação ou incompatibilidade de acordo com o estabelecido por ordem jurídica.
 - c) Resolução judicial.
 - d) Renúncia voluntária, comunicada por escrito à Direção.
 - e) Por acordo adotado com as formalidades estatutárias, pela Assembleia Geral.
 - f) Perda da condição de sócio.

Título V: Património, Receitas

Artigo 41º

(Património)

1. O Património inicial aquando da constituição é de 0 (zero) € (euros) e o limite orçamental anual é indeterminado.

Artigo 42º

(Receitas)

1. Os meios económicos para cumprir os fins da WMAYNA são os seguintes:
 - a) As cotas dos associados.
 - b) Doações ou subsídios que possam ser concedidos por organismos públicos, empresas locais, entidades privadas ou particulares.
 - c) Doações, heranças e legados que sejam aceites.
 - d) Os proventos que possam ser gerados pelo desenvolvimento da sua atividade, desde que tal não desvirtue a natureza sem fins lucrativos da entidade.

Título VI: Modificação dos Estatutos, Dissolução

Artigo 43º

(Modificação dos Estatutos)

1. As alterações ao presente Estatuto entram em vigor um dia após a sua deliberação em Assembleia Geral, convocada para o efeito, devendo ser sujeita a registo actualizado nas entidades competentes.

Artigo 44º

(Dissolução)

1. A WMAYNA será dissolvida pelos seguintes motivos:
 - a) Pela vontade dos associados, acordada por unanimidade dos associados com inscrição em vigor de associados
 - b) Por decisão judicial
 - c) Por imposição legal.

Artigo 45º

(Liquidação)

1. Uma vez acordada a dissolução voluntária, a Direcção procederá à liquidação e dissolução da WMAYNA, correspondendo aos liquidatários:
 - a) Garantir a integridade dos ativos da entidade.
 - b) Concluir operações pendentes e realizar novas que sejam necessárias à liquidação.
 - c) Cobrar os créditos da entidade.
 - d) Liquidar o património e pagar aos credores.
2. Os bens resultantes, uma vez efectuada a liquidação, serão doados a uma entidade de solidariedade social previamente aprovada em Assembleia Geral.
 - 2.1- A entidade beneficiária não pode ter qualquer ligação directa ou indirecta, com os membros dos órgãos da Associação.
3. A Entidade beneficiária tem que ter actividade registada há, pelo menos, 10 (dez) anos e como objecto social, actividade de solidariedade social.

Título VII: Disposições Finais

Artigo 46º

(Remuneração dos Órgãos Sociais)

1. Os membros da Direção podem ser remunerados, mediante deliberação da Assembleia Geral;
2. O exercício de cargos nos restantes órgãos da WMAYNA não é remunerado;
3. A WMAYNA poderá suportar os custos de viagens, tais como, transporte, alojamento e alimentação, bem como outras despesas indispensáveis ao exercício das funções dos membros dos seus órgãos sociais, desde que, praticados no interesse e em nome do Movimento e devidamente comprovadas, por documento legal.

Artigo 47º

(Integração de Lacunas)

1. A WMAYNA, em tudo o que for omissos nestes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis.

Artigo 48º

(Foro)

1. Para dirimir qualquer desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução dos Estatutos da WMAYNA e seus Regulamentos, bem como ao funcionamento da mesma, fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa, Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro, desde que essa estipulação não viole norma imperativa.